



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 251/2025, de autoria do **Vereador Professor Samuel**, que “**DISPÕE** sobre a garantia de emissão de carteira de vacinação em sistema Braille.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 251/2025**, de autoria do **Vereador Professor Samuel**, que tem por objetivo assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de obter as carteiras de vacinação emitidas pelo Município de Manaus em sistema Braille ou em outro formato acessível, promovendo autonomia e igualdade de acesso à informação.

A proposta também faculta a reemissão, substituição ou atualização das carteiras já emitidas, de forma a garantir a acessibilidade integral.

No que se refere à análise de mérito desta Comissão, nos termos do art. 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que o projeto está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico à sua tramitação.

O projeto encontra respaldo no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que dispõe sobre a iniciativa das leis complementares e ordinárias, podendo esta ser exercida por qualquer Vereador, Comissão da Câmara, pelo Prefeito Municipal ou por iniciativa popular:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto versa sobre matéria de interesse local, conforme prevê o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

O projeto encontra fundamento constitucional no art. 1º, inciso III, e no art. 5º, caput, da Constituição Federal, que asseguram a dignidade da pessoa humana e a igualdade de todos

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

perante a lei.

Ainda, o art. 23, inciso II, e o art. 30, incisos I e II, conferem aos Municípios competência para atuar na área da saúde pública e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no tocante à acessibilidade e à inclusão social.

A matéria também está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que impõe ao poder público o dever de assegurar o acesso das pessoas com deficiência à informação e à comunicação em formatos acessíveis, inclusive nos serviços de saúde.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, a proposição não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois não cria atribuições novas, cargos, despesas específicas nem estrutura administrativa, limitando-se a estabelecer diretrizes para a promoção da acessibilidade, cuja regulamentação e execução ficam sob responsabilidade do Executivo Municipal.

A proposta também observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, além de respeitar a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, objetiva e coerente.

Diante do exposto, como não se vislumbra óbice à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 251/2025**, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Manaus, 06 de outubro de 2025.

Prof.ª Jacqueline
Vereadora – União Brasil
Relatora

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

